

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



§ 1º O disposto no *caput* não prejudica a avaliação individual de cada estabelecimento, a ser utilizada para análise da situação prevista na alínea "a" do inciso I do § 2º. (AC)

§ 2º A classificação por raiz do CNPJ, de que trata o *caput*, (AC)

I - não pode ser superior a 3 (três) esdandartes, na hipótese de um dos estabelecimentos, avallado individualmente: (AC)

a) obter nota correspondente a 1 (um) esdandarte; ou (AC)

b) enquadrar-se na situação prevista no inciso I do art. 6º; e (AC)

II - deve corresponder a 1 (um) esdandarte, na hipótese de um dos estabelecimentos avallados estar enquadrado como devedor contumaz. (AC)

Seção III
Da Vedação à Classificação (AC)

Art. 8º O estabelecimento não é classificado no Coopera: (AC)

I - enquanto não decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão da sua inscrição no Cacepe; (AC)

II - quando houver qualquer impedimento técnico ou judicial; ou (AC)

III - quando, em razão da necessidade de implantação gradual do Coopera, não estiver contemplado na portaria de que trata o art. 2º. (AC)

Seção IV
Da Disponibilização da Classificação ao Sujeito Passivo (AC)

Art. 9º A classificação prevista neste Capítulo é disponibilizada ao sujeito passivo no Portal Coopera, disponível na página da Sefaz na Internet, com base nas informações disponíveis até a data da correspondente consulta. (AC)

Parágrafo único. Além da classificação, é disponibilizado o detalhamento das inconsistências identificadas pela Sefaz, para fins de autorregularização, nos termos do art. 13. (AC)

Seção V
Da Divulgação da Classificação do Sujeito Passivo e de Dados Estatísticos (AC)

Art. 10. A classificação do sujeito passivo é divulgada no Portal Coopera, nos prazos previstos em portaria da Sefaz. (AC)

Art. 11. A Sefaz pode divulgar dados estatísticos consolidados sobre a classificação dos sujeitos passivos, preservando a identidade e a privacidade dos dados pessoais. (AC)

Seção VI
Da Revisão da Classificação (AC)

Art. 12. O sujeito passivo pode solicitar a revisão da sua classificação no Coopera, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua disponibilização, por meio de petição devidamente fundamentada que indique objetivamente os motivos da sua solicitação. (AC)

§ 1º A interposição do pedido de revisão não suspende os efeitos da classificação. (AC)

§ 2º A decisão sobre o pedido de revisão não constitui instância no âmbito do Processo Administrativo-Tributário de que trata a Lei nº 10.654, de 1991, por se tratar de procedimento de gestão da conformidade. (AC)

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO À AUTORREGULARIZAÇÃO (AC)

Art. 13. Para fins de autorregularização do sujeito passivo, a Sefaz deve disponibilizar, por meio do Portal Coopera, as inconsistências identificadas quando da análise dos critérios previstos no art. 3º. (AC)

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no *caput*, a Sefaz deve: (AC)

I - apresentar de forma clara e objetiva os fatos e fundamentos jurídicos que embasam a inconsistência; e (AC)

II - fornecer orientação sobre os procedimentos a serem adotados para regularização da inconsistência. (AC)

Art. 14. A regularização das inconsistências informadas nos termos do art. 13, se efetuada em conformidade com as orientações fornecidas pela Sefaz e antes do início de qualquer procedimento fiscal de ofício relacionado aos mesmos fatos, caracteriza recolhimento espontâneo e intempestivo." (AC)

DECRETO Nº 59.571, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao cadastramento no regime de produtor sem organização administrativa.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 112 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112.

§ 1º O sujeito passivo a que se refere o inciso IV do *caput* é considerado sem organização administrativa quando não houver se constituído como pessoa jurídica. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLAVIO MARTINS SODRE DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 59.572, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Transfere os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no Decreto nº 58.343, de 28 de março de 2025, e no Decreto nº 58.758, de 9 de junho de 2025,

DECRETA:

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CII • Nº 191

Poder Executivo

Recife, 15 de outubro de 2025

Art. 1º Ficam transferidos do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Esportes, os cargos em comissão e as funções gratificadas, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos devem promover a atualização no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação das alterações nas estruturas organizacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
IVETE JUREMA ESTEVES LACERDA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESPORTES		
Nome do Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Secretário de Esportes	DAS	01
Secretário Executivo de Esportes	DAS-1	01
Secretário Executivo de Gestão e Projetos Estratégicos	DAS-1	01
Gerente Geral de Esportes	DAS-2	01
Gerente Geral de Gestão	DAS-2	01
Consultor Técnico	DAS-2	01
Chefe de Gabinete	DAS-2	01
Superintendente de Esporte de Participação	DAS-3	01
Superintendente de Esporte de Base e Alto Rendimento	DAS-3	01
Gerente de Prestação de Contas	DAS-4	01
Gerente de Programas	DAS-4	01
Gerente de Licitações e Contratos	DAS-4	01
Gestor de Projetos	DAS-5	01
Gestor de Programas Esportivos	DAS-5	01
Gestor da Folha de Pagamento	DAS-5	01
Gestor de Aquisições	DAS-5	01
Gestor Contábil	DAS-5	01
Gestor Administrativo	DAS-5	01
Assessor Técnico de Comunicação	CAA-1	01
Assessor Técnico Financeiro	CAA-1	01
Assessor Técnico Jurídico	CAA-1	01
Assessor Técnico	CAA-1	04
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	CAA-1	01
Assessor Jurídico	CAA-2	01
Assessor de Comunicação	CAA-2	01
Assessor de Apoio a Gestão de Pessoas	CAA-2	01
Assessor	CAA-2	02
Assessor de Apoio ao Gabinete	CAA-2	01
Ouvidor	CAA-2	01
Secretária	CAA-3	02
Assistente de Gabinete	CAA-3	01
Assistente Técnico	CAA-3	04
Assistente de Apoio à Comunicação	CAA-3	01
Auxiliar Técnico Administrativo	CAA-4	04
Gerente Geral Financeiro	FDA	01
Superintendente de Controle Interno	FDA-1	01
Gestor de Controle Interno	FDA-3	01
Gestor de Licitações	FDA-3	01
Gestor de Folha de Pagamento	FDA-3	01
Gestor Financeiro	FDA-3	01

DECRETO Nº 59.573, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 56.132, de 9 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 18.326, de 6 de outubro de 2023, e dispõe sobre as normas relativas ao regime de colaboração entre o Estado de Pernambuco e os Municípios para o incentivo a novas turmas de educação infantil.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 56.132, de 9 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º Para aderir ao Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil, o Município interessado deverá enviar ofício à Secretaria de Educação, contendo a indicação do objeto pretendido, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com as exigências contidas no Decreto nº 39.376, de 6 de maio de 2013, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos mediante convênios, e demais normas pertinentes a matéria. (NR)

§ 1º O cálculo do montante a ser repassado será realizado a partir do mês e ano de funcionamento da unidade de ensino por 12 (doze) meses ou até o mês anterior à remuneração das respectivas matrículas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o que ocorrer primeiro, com base no valor anual por aluno, conforme portaria da Secretaria de Educação, multiplicado pela capacidade efetivamente instalada. (AC)

§ 2º Os valores de que trata o § 1º poderão ser reajustados anualmente, utilizando como referência, preferencialmente, o índice utilizado para o reajuste da portaria interministerial do Governo Federal, que define a estimativa do valor anual por aluno, ou a variação de índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor monetário." (AC)

Art. 4º